



PARECER nº 239/2017

Processo nº 185/2017

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

11.10.2017

As 16:56 Horas

Ass.:

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda Modificativa nº 62/2017, de iniciativa do Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP), a qual corresponde ao Projeto de Lei Ordinária nº 146 de 27 de julho de 2017 que **"ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Presente Emenda Modificativa tem a finalidade de alterar o teor do §4º do Art. 11º do Projeto de Lei em apreço, acrescentando que fica proibido conceder licenças dentro e nos limites do quadrilátero central, com exceção dos locais de comércio ambulante de alimentos já existentes.

A inclusão de referido critério não padece de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Modificativa, a qual altera a proposição sem modificá-la substancialmente, nos termos do inciso IV do Art. 112, do Regimento Interno (Resolução 21/2011).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda ao presente Projeto de Lei, que **"ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Adv. Kleber Ben – OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico

Adv. Jaime Zandonai – OAB/RS38.659
Procurador Jurídico